



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 129/2023
REF. PROJETO DE LEI Nº 98/2023

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024 e dá outras providências correlatas.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Pedro, para o exercício Financeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 231.818.000,00 (Duzentos e trinta e um milhões oitocentos e dezoito mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	234.974.770,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhorias	50.460.421,00
Contribuições	4.524.136,00
Receita Patrimonial	6.974.805,00
Receita de Serviços	16.583.264,00
Transferências Correntes	155.839.742,18
Outras Receitas Correntes	592.401,82
Dedução de receita FUNDEB	(-) 16.891.966,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.735.196,00
Transferências de Capital	13.115.365,00
Alienação de Bens	619.831,00
TOTAL DA RECEITA	231.818.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas do trabalho e natureza de despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	3.664.000,00
03 – Essencial à Justiça	2.371.976,00



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

04 – Administração	12.102.765,00
05 – Defesa Nacional	177.304,00
06 – Segurança Pública	5.871.201,00
08 – Assistência Social	5.342.970,00
09 – Previdência Social	0,00
10 – Saúde	54.399.199,00
11 – Trabalho	242.694,00
12 – Educação	76.925.120,00
13 – Cultura	2.051.001,00
15 – Urbanismo	26.525.815,00
17 – Saneamento	17.870.314,00
18 – Gestão Ambiental	5.228.673,00
20 – Agricultura	171.586,00
23 – Comércio e Serviços	5.931.574,00
24 – Comunicações	2.862,00
26 – Transporte	1.955.315,00
27 – Desporto e Lazer	5.596.793,00
28 – Encargos Especiais	3.206.008,00
99 – Reserva de Contingência	2.180.830,00
TOTAL GERAL	231.818.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	3.664.000,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	2.371.976,00
122 – Administração Geral	10.491.600,00
123 – Administração Financeira	1.708.764,00
131 – Comunicação Social	168.269,00
153 – Defesa Terrestre	177.304,00
181 – Policiamento	5.476.641,00
182 – Defesa Civil	394.560,00
241 – Assistência ao Idoso	157.680,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	56.440,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.550.610,00



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

244 – Assistência Comunitária	3.578.240,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	0,00
301 – Atenção Básica	18.853.958,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	34.171.805,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	138.000,00
304 – Vigilância Sanitária	860.080,00
305 – Vigilância Epidemiológica	362.156,00
306 – Alimentação e Nutrição	7.788.554,00
333 – Empregabilidade	242.694,00
361 – Ensino Fundamental	52.877.409,00
363 – Ensino Profissional	367.858,00
364 – Ensino Superior	448.664,00
365 – Educação Infantil	14.002.549,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	192.672,00
367 – Educação Especial	1.260.634,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arq.	651.496,00
392 – Difusão Cultural	1.399.505,00
451 – Infraestrutura Urbana	5.943.664,00
452 – Serviços Urbanos	19.516.283,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	800.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	17.870.314,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	5.228.673,00
605 – Abastecimento	171.586,00
691 – Promoção Comercial	340.643,00
695 – Turismo	5.590.931,00
722 – Telecomunicações	2.862,00
782 – Transporte Rodoviário	1.955.315,00
812 – Desporto Comunitário	4.086.793,00
813 – Lazer	1.510.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	293.740,00
846 – Outros Encargos Especiais	2.912.268,00
999 – Reserva de Contingência	2.180.830,00
TOTAL	231.818.000,00



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	203.865.277,00
Despesas de Capital	25.771.893,00
Reserva de Contingência	2.180.830,00
TOTAL DA DESPESA	231.818.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.01.01	Câmara Municipal	3.664.000,00
02.01.01	Coordenação Superior	830.312,00
02.01.02	Fundo Social de Solidariedade	139.523,00
02.02.01	Coordenadoria de Administração	10.375.586,00
02.02.02	Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM	394.560,00
02.02.03	Coordenadoria de Finanças e Planejamento	6.939.036,00
02.02.05	Coordenadoria de Emprego e Renda	242.694,00
02.02.06	Coordenadoria de Imprensa	168.269,00
02.02.07	Coordenadoria de Segurança Pública	5.476.641,00
02.02.08	Fundo Municipal de Trânsito	132.228,00
02.02.09	Coordenadoria de Trânsito	1.084.342,00
02.03.01	Educação Infantil	4.414.186,00
02.03.02	Ensino Fundamental	26.709.772,00
02.03.03	Ensino Especial	758.684,00
02.03.04	Ensino de Jovens e Adultos	97.872,00
02.03.05	FUNDEB	38.771.000,00
02.03.06	Ensino Profissionalizante	367.858,00
02.03.07	Merenda Escolar	5.357.104,00
02.03.08	Ensino Superior	448.644,00



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

02.04.01	Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais	26.217.370,00
02.04.02	Coordenadoria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	5.400.259,00
02.04.03	Coordenadoria de Engenharia e Projetos	247.190,00
02.05.01	Fundo Municipal de Saúde	54.399.199,00
02.05.02	Coordenadoria de Desenvolvimento Social	3.215.824,00
02.05.03	Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	1.529.438,00
02.05.04	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	442.762,00
02.05.05	Fundo Municipal do Idoso	15.423,00
02.06.01	Coordenadoria de Turismo	5.527.331,00
02.06.02	Cultura	2.027.626,00
02.06.03	Coordenadoria de Esporte e Lazer	5.596.793,00
02.06.04	Fundo Municipal do Aeroporto	340.643,00
02.06.05	Fundo Municipal de Turismo	63.600,00
02.06.06	Fundo Municipal de Cultura	23.375,00
02.16.01	Procuradoria Jurídica	2.371.976,00
03.01.01	Serviço de Água e Esgoto	18.026.880,00
TOTAL GERAL		231.818.000,00

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, de acordo com o Art. 7º, I, e Art. 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinados com o § 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º Com o fim de atender ao disposto no inciso I do Art. 62 da lei complementar nº 101/2000, consta do orçamento previsão para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, assumidas pelo Município através de convênio, acordo ou congênere aprovado por lei específica.

Art. 7º Consta do orçamento previsão para a celebração de Parcerias Voluntárias pelo Município, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil de interesse público ou de interesse privado, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, observados os regulamentos e requisitos específicos para cada caso dispostos nas leis federais números 8.666, de 21 de junho de 1993 (CF, Art. 199, §1º); 9.637, de 15 de maio de 1998; 9.790, de 23 de Março de 1999; 13.018, de 22 de julho de 2014 e 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Parágrafo único. A transferência de recursos a entidades públicas e privadas ficará adstrita ao cumprimento de condições e exigências legais que inibam a má utilização do dinheiro público, em especial:

- I – a certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- II – prova de aplicação pelo beneficiário de ao menos 80% de sua receita total nas atividades-fim;
- III – manifestação favorável prévia e expressa do setor técnico do governo concedente;
- IV – declaração de funcionamento regular, emitida por autoridades competentes de outro nível de governo;
- V – vedação para Organização da Sociedade Civil ou qualquer entidade que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VI – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Art. 8º Consta do orçamento previsão para a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, dependendo a destinação dos recursos de prévia autorização legislativa específica na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária e o valor exato da despesa, observado o disposto nos Arts. 12, § 3º, I; 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Arts. 4º, I, 'f' e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 1º A lei autorizativa de inclusão de despesa é mero ato formal orçamentário que não gera qualquer direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão.

§ 2º Os repasses ficam condicionados à celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, com estrita observância das exigências e das formalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, com destaque para elaboração e aprovação do Plano de Aplicação (Art. 22); monitoramento e avaliação (Arts. 58 a 60); acompanhamento da execução (Arts. 61 e 62) e prestação de contas (Arts. 63 a 68).

§ 3º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo do disposto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

São Pedro, 13 de dezembro de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

Elias Candeias
1º Secretário